



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0144, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 82/2024

em favor de **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE**, CNPJ nº 07.555.286/0001-10, sediado na Avenida São Paulo, 3005, Jose Conrado De Araujo, Aracaju, SE, CEP 49.085-380, **para execução de serviços/obras de recuperação de trecho da Rodovia SE-160, Trecho: Riachuelo/Divina Pastora, com recuperação de aterro, drenagem, pavimentação e obras complementares, com área de aproximadamente 341,90 m² e coordenada geográfica UTM DATUM WGS 84 Zona 24L: 697808/8815809.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 10:06:22 do dia 09/05/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 09/05/2025.
02. O código de controle desta licença é **<f34f71dd154c7c9bd333a32dbb8a8a38>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 82/2024

Código: f34f71dd154c7c9bd333a32dbb8a8a38

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à Autorização ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90 de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA;
2. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas;
3. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
4. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
5. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
6. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE;
7. Esta licença não autoriza implantação e operação de grupo gerador de energia elétrica, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
8. O empreendedor deverá manter a integridade dos corpos dunares ao redor do empreendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12 e Resolução Conama nº 303/2002;
9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ser gerenciados e destinados segundo a Resolução Conama nº 307/2002;
10. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
11. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
13. Durante execução dos serviços, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença;
14. O destino final dos rejeitos da obra deverá ocorrer de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando ao final da obra o Relatório Técnico à Adema;
15. Todo o material excedente da terraplenagem deverá ser disposto em área devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;



Licença: 82/2024

Código: f34f71dd154c7c9bd333a32dbb8a8a38

Condicionantes

16. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos da superfície e os aquíferos;
17. Se houver seções de corte ou aterro que gerem taludes com altura superior a 3,0 metros, os mesmos deverão ser intercalados com bermas e inclinação variando entre 30° e 45°, de acordo com as características do maciço rochoso;
18. Os taludes gerados deverão ser dotados de drenagem e proteção contra processos erosivos (muro de contenção, como exemplo), ou serem vegetados, aplicando-se técnica compatível com a altura e inclinação dos mesmos;
19. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada e recobertos com vegetação, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos;
20. Deverá executar o plantio de gramíneas nas áreas de taludes para prevenção de processos erosivos, de acordo com o projeto apresentado a Adema;
21. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá fazer toda sinalização para evitar possíveis acidentes, por se tratar de um local de grande movimentação de veículos pesados;
22. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais;
23. As emissões de ruídos proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR 10.151 e NBR 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/1990;
24. Perante ADEMA, a empresa é a responsável pelas implementações dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas atividades do seu canteiro de obras;
25. O destino final dos rejeitos da obra deverá ocorrer de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando ao final da obra o Relatório Técnico à Adema;
26. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
27. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
28. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida aprovação.